

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ**

**RESOLUÇÕES**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 002/202 - ESTADO DE CALAMIDADE -**

**DECRETO nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou o estado de calamidade pública, reiterado pelo DECRETO nº 57.600, de 4 de maio de 2024**

Dispõe sobre a prorrogação da data final do prazo de cobrança dos valores referente à Promessa de Contrato de Compra dos lotes localizados na Granja Vargas, em Palmares do Sul, de que trata o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.596/2006 e 15.279/2019, em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 e das outras providências.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso III, da Lei Estadual n.º 13.697, de 05 de abril de 2011,

**CONSIDERANDO** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou o estado de calamidade pública, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento de cobrança dos valores referente à Promessa de Contrato de Compra dos lotes localizados na Granja Vargas, em Palmares do Sul, de que trata o art. 3º, inciso III da Lei Estadual nº 12.596/2006 e 15.279/2019, tendo em vista que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**CONSIDERANDO** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

**CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** os fundamentos do art. 21, da Lei 13.697/2011; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), segundo o qual na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 16.129 de 16 de maio de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo a, em caso de calamidade pública, prorrogar os prazos, limitadamente ao período necessário ao enfrentamento da calamidade ou de suas consequências, bem como a possibilidade sobre excepcionalização da prática de outros atos, devendo haver relação direta entre as medidas e as dificuldades operacionais resultantes do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o MEMO s/n emitido da Diretoria Comercial, datado em 22 de maio de 2024, demonstrando justificadamente a impossibilidade de realização das cobranças referente aos contratos de Promessa de Contrato de Compra dos lotes localizados na Granja Vargas, em Palmares do Sul, tendo em vista a inoperância dos sistemas

**SYSCOBANÇA do IRGA e as pastas da rede do IRGA;**

**CONSIDERANDO a ATA Nº 1296 DA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA datada em 22 de maio de 2024;**

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica autorizada, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, a prorrogação do prazo final para cobrança dos valores referente à Promessa de Contrato de Compra dos lotes localizados na Granja Vargas, em Palmares do Sul, de que trata o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.596/2006 e 15.279/2019, até a normalização dos sistemas, limitado a 01 de julho de 2024.

**Parágrafo único**. A prorrogação prevista nesta Resolução dar-se-á exclusivamente com a finalidade de prorrogar temporariamente os pagamentos de parcelas em virtude da calamidade pública e pela dificuldade operacional nos sistemas do IRGA, não implicando em refinanciamento ou em recálculo do valor de parcela.

**Art. 2º** Transcorrido o prazo de prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução e não havendo retorno dos sistemas operacionais do IRGA, permanecerá prorrogado o prazo até a normalização dos sistemas, limitado a 31 de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a contar da data de 06 de maio de 2024.

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

**RODRIGO WARLET MACHADO**, Presidente

**FLÁVIA MIYUKI TOMITA**, Diretora Técnica

**CLÁUDIO CAVA CORREA**, Diretor Administrativo

**AILTON DOS SANTOS MACHADO**, Diretor Comercial

---

RODRIGO WARLET MACHADO  
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes  
Porto Alegre  
RODRIGO WARLET MACHADO  
Presidente  
Av. Farrapos, 3999, Bairro Navegantes  
Porto Alegre  
Fone: 5132880400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de Maio de 2024

Protocolo: **2024001001545**

Publicado a partir da página: **98**



Nome do arquivo: Materia\_9aa55f16-2ace-48b0-867b-28a313077a2d.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	29/05/2024 08:50:48 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.